

Parecer DCI N° 018/2021

Boquim, 04 de janeiro de 2021.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Inexigibilidade n° 001/2021, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através da Comunicação Interna n° 011/2021, referente ao procedimento a ser realizado de inexigibilidade de licitação, visando a Contratação da empresa **CAT Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA** para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo para o período de 12 (doze) meses, solicitado pela Prefeitura Municipal de Boquim através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças tendo como partícipe o Fundo Municipal de Assistência e Social e do Trabalho.

I – Das Considerações Iniciais

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 800

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na SD - Solicitação de Despesa nº 8/2021 acostada aos autos, as fls. 763 e 764.

No mais, recomendo que as Secretarias solicitantes verifiquem os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III – Da Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 801

(Handwritten signature)

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

IV – Da Base legal e recomendações

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 803
[Handwritten signature]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Além disso recomendamos que a Secretaria solicitante justifique expressamente a contratação de terceiros em detrimento de servidores do quadro permanente que satisfaça o art. 280 da Constituição do Estado de Sergipe, a seguir transcrito:

Art. 280. Na Administração Pública Direta e Indireta do Estado, somente será permitida a contratação de serviços de terceiros e de empresas prestadoras de serviço, para execução de atividades permanentes que possam ser exercidas por servidores públicos, se não existir no órgão ou entidade o cargo cujas atribuições forem o objeto da contratação, ou se, existindo esse cargo, a quantidade de seus ocupantes, expressamente justificado, não seja suficiente para executar as atividades necessárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 03 de 1996) (grifado)

Ademais que a Secretaria solicitante deverá apenas prosseguir com o feito após a verificação e comprovação nos autos de saldo suficiente que suporte toda a despesa em consonância com os dispositivos transcritos no parágrafo anterior e complementarmente os Lei nº 8.666/93 a seguir citados:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 804
[Handwritten signature]

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. **Nenhuma compra será feita** sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. **(grifei)**

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **04 de Janeiro de 2021** a as Secretarias solicitantes encaminharam a solicitação de despesa nº 8/2021 contendo em anexo:

- Projeto básico, fls 001 a 003.
- Proposta de serviços da empresa, fls.004 a 006;
- VI alteração contratual da empresa, fls.007 a 009;
- Documentação pessoal dos sócios, fls,010 a 011;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral, fls 012;
- Certidão negativa de falência e concordata, fls.013 a 015;
- Certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Trabalhista, fls.016 a 020;
- Demais documentos de habilitação jurídica, fls 021 a 031;
- Atestados de capacidade técnica, fls.032 a 115;
- Documentos de qualificação técnica da equipe, fls.116 a 727;
- Estrutura física e instalações da CAT, fls.728 a 746;
- Declaração de empregados menores, fls.747;
- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitado, fls.748;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos, fls.749;
- Declaração de insistência de vínculo, fls.750;
- Declaração de impedimento de licitar e contratar, fls.751;
- Contratos firmados em diversos municípios demonstrando a compatibilidade de preços praticado no mercado, fls.752 a 762;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº 805

- Solicitação de despesa, fls. 763 e 764;
- Demonstrativo da despesa orçamentária, fls. 765;
- Portaria nº 004/2021 da comissão de permanente de licitações, fls. 766;
- Justificativa da CPL, fls. 767 a 782;
- Minuta do contrato, fls. 783 a 788;
- Comunicação interna nº 010/2021 encaminhando a Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer jurídico, fls. 789;
- Parecer jurídico nº 015/2021, fls. 790 a 797..

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para início do procedimento, recomendamos a atualização dos documentos por ventura com validade expirada e colher assinatura que por ventura esteja faltante em algum documento, como sendo imprescindível para a formalização do termo contratual.

VI – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto 010/2020